

Considerações sobre o PL 1584/21

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO
TRABALHO
E EMPREGO



Características do Mercado de Reciclagem e a Importância do PL 1584/21

- Concentração de 90% da atividade em 3 países asiáticos
- Atraente e lucrativo mercado
- Grande capacidade de geração de Emprego e Renda
- Exploração de mão de obra em condições inseguras de trabalho
- Conscientização a nível mundial da necessidade de prática de trabalho decente
- Ambiente de trabalho seguro e saudável como direito fundamental

Normas Regulamentadoras (NR)

As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho são classificadas em:

- I - normas gerais: normas que regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista em Lei, sem estarem condicionadas a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicas específicos;
- II - normas especiais: normas que regulamentam a execução do trabalho considerando as atividades, instalações ou equipamentos empregados, sem estarem condicionadas a setores ou atividades econômicas específicos;
- III - normas setoriais: normas que regulamentam a execução do trabalho em setores ou atividades econômicas específicos

Normas Regulamentadoras (NR)

- NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
- NR 04 – Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;
- NR 05 – Comissão interna de prevenção de acidentes;
- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI
- NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- NR 09 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agente físicos, químicos e biológicos;
- NR 11 – Transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais;
- NR 12 – Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 13 – Caldeiras, Vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento
- NR 15 – Atividades e operações insalubres;
- NR 16 – Atividades e operações perigosas;
- NR 20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;
- NR 23 – Proteção Contra Incêndios;
- NR 25 – Resíduos Industriais;
- NR 26 – Sinalização de Segurança;
- NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados;
- **NR 34 – Condições e meio ambiente na indústria da construção, reparação e desmonte naval;**
- NR 35 – Trabalho em altura

NR 34 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E DESMONTE NAVAL

SUMÁRIO

34.1 Objetivo e Campo de Aplicação

34.2 Responsabilidades

34.3 Capacitação e Treinamento

34.4 Documentação

34.5 Trabalho a Quente

34.6 Trabalho em Altura

34.7 Trabalho com Exposição a Radiações Ionizantes

34.8 Trabalhos de Jateamento e Hidrojateamento

34.9 Atividades de Pintura

34.10 Movimentação de Cargas

34.11 Montagem e Desmontagem de Andaimos

34.12 Equipamentos Portáteis

34.13 Instalações Elétricas Provisórias

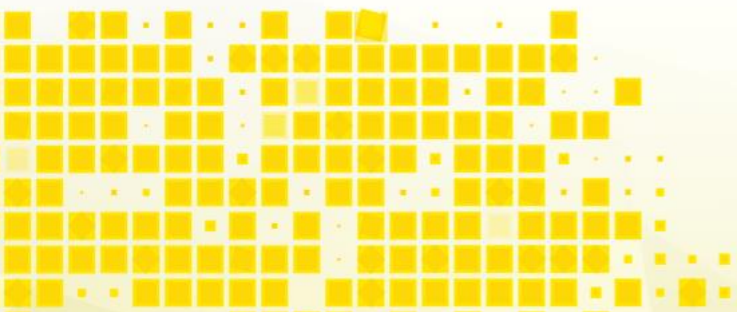
Análise artigos do PL 1584/21

PL 1584/21

Art. 3º Aplica-se à reciclagem de embarcações....

I – pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

I – pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

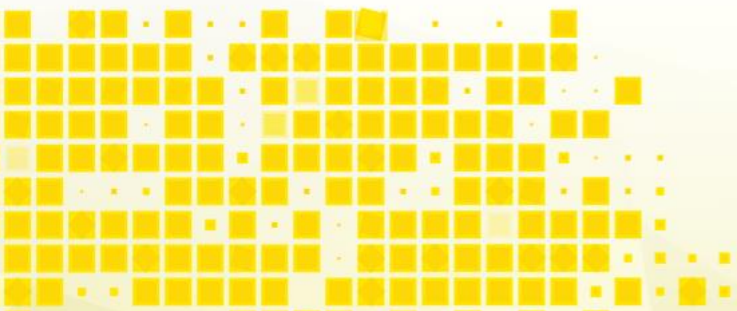


Análise artigos do PL 1584/21

IX – estaleiro de reciclagem de embarcações: estabelecimento em área delimitada, seja um estaleiro, seja uma instalação, utilizada para a reciclagem de embarcações;

IX – **instalação de reciclagem de embarcações**: estabelecimento em área delimitada, seja um estaleiro, seja um terminal portuário ou outra área, utilizada para a reciclagem de embarcações;

Justificativa: harmonização com as disposições da Convenção de Hong Kong



Análise artigos do PL 1584/21

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XIII – operador de estaleiro de reciclagem: pessoa física ou jurídica responsável pelo estaleiro de reciclagem de embarcações;

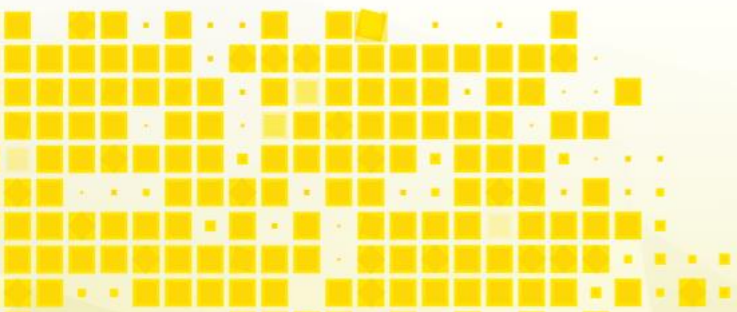
XIII – operador de ~~estaleiro~~ de reciclagem de embarcação: pessoa física ou jurídica responsável ~~pelo estaleiro de~~ pela condução de das atividades referentes à reciclagem de embarcações;

Análise artigos do PL 1584/21

Art. 7º Para preparar uma embarcação para envio à reciclagem, o responsável por ela deve:

.....

II – notificar por escrito ao agente da autoridade marítima pertinente, **da autoridade trabalhista e da autoridade ambiental**, em prazo estabelecido por essas autoridades a ~~ser por estes fixado~~, a intenção de reciclar a embarcação



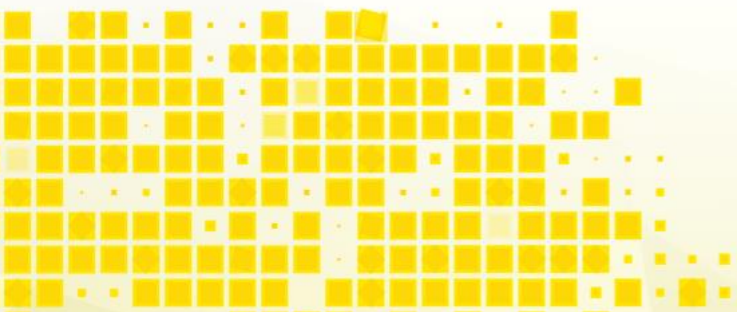
Análise artigos do PL 1584/21

Art. 7º

III –

§ 2º O responsável pela embarcação deve também:

I – garantir que **as embarcações** ~~navios-tanques~~ cheguem ao estaleiro de reciclagem de embarcações com os tanques de carga e as praças de bombas em condições que permitam a sua certificação como seguros para trabalho a quente;



Secretaria de Inspeção do Trabalho

Cgfip.dsst@trabalho.gov.br

